UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Estudo Técnico Preliminar 23/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Objeto

Credenciamento de leiloeiros para realização de leilões públicos, visando a alienação de bens móveis pertencentes ao órgão.

3. Descrição da necessidade

Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de promover a alienação de bens móveis inservíveis que compõem o patrimônio da Instituição, tais como embarcações e veículos, juntamente com sucata de ferro e madeira do tipo pinus, de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Destaca-se que a Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional habilitado e regularmente matriculado na Junta Comercial para o exercício da atividade de leiloeiro oficial, conforme exigido pela legislação específica, tampouco possui infraestrutura tecnológica adequada para a realização de leilões eletrônicos.

Nesse contexto, a contratação de leiloeiros oficiais credenciados mostra-se necessária para viabilizar a adequada condução dos procedimentos de alienação, incluindo a disponibilização de sistema eletrônico, a divulgação dos certames, a organização e execução dos leilões, bem como a operacionalização de todas as etapas inerentes ao processo.

Ressalta-se que a atuação do leiloeiro compreenderá a estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, na modalidade eletrônica e/ou presencial, visando à alienação onerosa dos bens pertencentes à Instituição.

O Anexo I deste ETP contém a listagem estimada dos itens metálicos disponíveis para leilão, acompanhados de suas respectivas dimensões e imagens. Ressalta-se que as informações apresentadas possuem caráter estimativo, podendo ocorrer alterações de quantidade ou dimensão até a efetiva realização do leilão.

Além disso, encontra-se disponível para alienação aproximadamente 80 m³ de argila expandida para jardinagem, conforme imagem constante no Anexo II. A referida quantidade foi estimada visualmente, podendo sofrer variações até a realização do certame.

Ademais, a contratação não acarretará ônus direto à Administração, uma vez que a remuneração do leiloeiro ocorrerá mediante comissão paga pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável, o que reforça a vantajosidade e economicidade da medida.

Considerando a natureza não competitiva do objeto e a possibilidade de atuação de múltiplos profissionais habilitados, opta-se pelo credenciamento, permitindo à Administração constituir cadastro de leiloeiros aptos a atender às demandas de forma contínua e conforme a necessidade.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROPLAD	Elenise Ribes Rickes

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir a adequada execução dos leilões, estabelecem-se os requisitos mínimos de ordem técnica e operacional a serem atendidos pelos leiloeiros interessados no credenciamento.

O leiloeiro deverá possuir estrutura técnica e operacional compatível com a execução do objeto, incluindo a disponibilização de endereço eletrônico na internet para divulgação dos leilões, contendo, no mínimo, a descrição dos bens, registros fotográficos, informações sobre o certame, bem como telefone e e-mail para atendimento aos interessados.

Deverá, ainda, disponibilizar sistema eletrônico que permita a participação de licitantes via web, assegurando:

a) acesso seguro aos usuários, mediante utilização de login e senha individuais, com mecanismos de criptografia e autenticação, obtidos após credenciamento;

b) cancelamento automático das credenciais após a realização de cada leilão;

c) recepção de lances em tempo real, com integração entre os lances presenciais e eletrônicos;

d) registro apenas de lances superiores ao último ofertado, respeitado o incremento mínimo estabelecido para cada lote;

e) vedação ao aceite de lances de igual valor, prevalecendo aquele registrado primeiro;

f) disponibilização, em tempo real, das informações dos lances, sem identificação dos participantes;

g) possibilidade de envio de lances prévios.

Além dos requisitos operacionais acima descritos, faz-se necessária a comprovação da aptidão do leiloeiro para a execução dos serviços, por meio da apresentação de documentação relativa à sua qualificação técnica:

a) declaração de regularidade do leiloeiro junto à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, emitida há no máximo 30 (trinta) dias;

b) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na realização de leilões ou alienação de bens;

c) declaração de disponibilidade de infraestrutura para realização de leilões eletrônicos, com indicação do respectivo endereço eletrônico.

A exigência de qualificação técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar que o leiloeiro possua experiência e condições adequadas para a execução do serviço.

6. Levantamento de Mercado

A remuneração do leiloeiro será fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelo arrematante, conforme prática consolidada e em conformidade com o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como com o Art. 6º, §1º do Decreto 11.461/2023.

Diante da padronização desse percentual, não há variação de preços entre os possíveis prestadores do serviço, o que inviabiliza a realização de levantamento de mercado ou pesquisa de preços, uma vez que inexiste parâmetro competitivo a ser aferido.

7. Descrição da solução como um todo

A solução adotada consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, visando à formação de cadastro de profissionais aptos à realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis da Instituição.

Os leiloeiros credenciados serão responsáveis por disponibilizar toda a infraestrutura técnica e operacional necessária à execução dos leilões, incluindo a divulgação dos certames, a organização dos lotes, a disponibilização de plataforma eletrônica, a condução das sessões públicas, bem como a operacionalização das etapas de recebimento de lances, apuração de resultados e suporte aos arrematantes.

A execução dos serviços ocorrerá na modalidade eletrônica, assegurando ampla competitividade entre os interessados na aquisição dos bens.

A contratação não implicará ônus direto para a Administração, tendo em vista que a remuneração dos leiloeiros ocorrerá por meio de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga pelos arrematantes, nos termos da legislação vigente.

Considerando a natureza do serviço e a impossibilidade de estabelecimento de critérios competitivos entre os prestadores, a seleção dos leiloeiros dar-se-á por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, com posterior distribuição das demandas de forma objetiva e isonômica, conforme previsto no Art. 6º do Decreto 11.461/2023.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para fins de planejamento, estima-se a realização de 4 (quatro) leilões ao longo da vigência do credenciamento, considerando a demanda atual e a previsão de desfazimento de bens móveis inservíveis da Instituição.

Ressalta-se que se trata de estimativa, podendo a quantidade de leilões variar conforme a necessidade da Administração, não gerando direito subjetivo à contratação por parte dos leiloeiros credenciados.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): ,01

Nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, a remuneração do leiloeiro oficial dar-se-á mediante comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, sendo, na ausência de estipulação diversa, fixada em 5% (cinco por cento) para bens móveis, a ser paga obrigatoriamente pelo arrematante.

Assim, pela prestação dos serviços, o leiloeiro credenciado fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, cujo pagamento será efetuado diretamente pelo arrematante no ato da arrematação, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança ou pelo recebimento desses valores.

Dessa forma, a presente contratação não implica desembolso financeiro por parte da Administração, razão pela qual não se aplica a estimativa de valor contratual, uma vez que inexiste ônus direto decorrente da contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações devem, sempre que possível, ser parceladas, desde que haja viabilidade técnica e econômica. Para atender ao Parcelamento, caso tenha mais de uma empresa credenciada, a seleção do leiloeiro será realizada mediante sorteio, a cada processo de alienação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de leiloeiros não estava prevista inicialmente, pois a Diretoria de Administração de Materiais (DAM) planejava realizar os leilões por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, com execução por servidor habilitado.

Entretanto, em razão do atraso na disponibilização do referido sistema, o planejamento das Unidades que possuem bens passíveis de alienação restou prejudicado, tornando necessária a adoção de solução alternativa para viabilizar os procedimentos de alienação.

Conforme manifestação da CGA, a destinação da madeira do tipo pinus permanece prevista, ainda que não necessariamente por meio de leilão. Quanto à sucata, informa-se que os materiais já foram removidos pela SIGA.

Apesar das demais alienações constarem no plaejamento enas necessidades das Unidades Demandantes, não foram descritas no Planejamento e Gerenciamento das Contratações, devido às Unidades terem priorizado aquisições e contratações com previsão orçamentária.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a alienação de bens inservíveis à Administração, tais como embarcação, sucata de ferro, veículos e madeira (pinus), proporcionando os seguintes benefícios:

a) Geração de receita para a Administração Pública por meio da venda dos bens;

b) Redução de custos com armazenamento, manutenção e vigilância de bens inservíveis;

c) Liberação de espaços físicos atualmente ocupados por materiais sem utilidade;

d) Promoção da gestão eficiente do patrimônio público, com a adequada destinação dos bens, contribuindo para a regularização dos registros patrimoniais e para a baixa tempestiva de bens inservíveis no acervo da instituição;

e) Atendimento ao interesse público, com maior transparência e competitividade no processo de alienação;

f) Atendimento às legislações e à condicionantes de licenciamento ambientais;

g) Preservação ambiental por meio da venda para reutilização de materiais que poderiam vir a se tornar resíduos, em consonância com a priorização preconizada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;

h) A realização dos leilões também contribui para a adequada gestão dos bens móveis da instituição, possibilitando a regularização e baixa de itens inservíveis, a liberação de espaços físicos ocupados por materiais sem utilização e a redução de custos relacionados à guarda, controle e conservação desses bens. Além disso, o desfazimento regular dos materiais contribui para a manutenção da fidedignidade dos registros patrimoniais e para a melhoria dos procedimentos de controle do acervo institucional.

14. Providências a serem Adotadas

Antes da realização do credenciamento deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) Definição, elaboração e publicação da Portaria de Criação da Comissão de Contratação, ocasião em que deverá ser indicado um servidor do Departamento de Licitação, preferencialmente, o que já exercer função de agente de contratação;

b) Designar a equipe responsável para os procedimentos de realização e acompanhamento da contratação;

c) Garantir que o processo siga toda a legislação aplicável a contratações de leiloeiro público e cumpra com critérios de sustentabilidade.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais diretamente ligados ao credenciamento de leiloeiros são mínimos, ainda que existentes: consumo de energia, emissões atmosféricas de possíveis deslocamentos físicos e demais ligados a atividades administrativas. Estes impactos negativos, podem ser reduzidos acumulando processos de natureza semelhante.

Após o credenciamento, na fase de execução dos leilões, tem-se os possíveis impactos ambientais:

- Positivos: Destinação correta de materiais com agregação de valor. Assim diminui-se a geração de resíduos, a ocupação de espaço em aterros, a necessidade de produção ou extração de novos materiais da natureza. Caso o leilão seja eletrônico, tem-se também a redução de emissões por deslocamento durante a fase de lances.

- Negativos: Possível destinação incorreta de materiais por parque do vencedor do leilão, exemplo: descarte de óleos e baterias provenientes dos leilões de carros. Como mitigação, no processo de leilão deve-se garantir que os vencedores possuem todas as licenças e documentações necessárias aos processos de venda, reciclagem e destinação dos materiais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo demonstra que a contratação é viável e essencial para o atendimento das demandas da Instituição.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE FELIPE DUARTE DA SILVA

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 11/05/2026 às 16:56:27.

VANESSA DE QUADROS MARTINS

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 12/05/2026 às 09:40:43.

HEVERTON LUIZ CORVO BOTELHO

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 12/05/2026 às 08:09:49.

FILLIPE PACHECO DA SILVA

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 17:40:06.